



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
14234-88.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
10/11/2017 - 15:7



Dados Gerais do Processo 5779/17			
Número Único	14234-88.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	10/11/2017 10:43	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente: VICENTE DE PAULO DA SILVA			
Rep. Jurídico: 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A			

5779/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
conteúdo no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

14234 88 2017.8.05.0182
M098
10
25

VICENTE DE PAULO DA SILVA, brasileira, solteira, agricultor, portador do RG nº 20082765728 SSP/CE e CPF nº 732.133.143-15, residente e domiciliado na Rua da Luz, nº/s. centro, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I- DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 14/05/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-946/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Renato Jorge C. Oliveira, CRM/CE 7644 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, Inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se 28/06/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 31/08/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na sequência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.





A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

3

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Mão Esquerda) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.





Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 31/08/2017, a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho

Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 4.725,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Paciente com dor residual + Limitação funcional dificultando os movimentos e atividades laborais; Limitação na Mão Esquerda em 70% (setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 4.725,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 4.725,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar,



mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º Inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 106 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

8

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovanni de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Renato Jorge C. Oliveira – CRM/CE: 7644; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II – DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- d) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- e) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

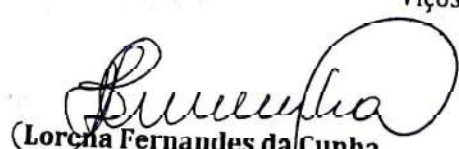
10

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 17.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 23/10/2017.


(Lorcha Fernandes da Cunha)
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Vicente de paulo da Silva, nacionalidade Brasileiro,
estado civil Solteiro, profissão Agricultor, RG nº 20082 766 728 SSP/CE, CPF nº
732.133.143-15, residente e domiciliado(a) na Rua da Luz, nº 511, bairro
Centro, na cidade de Lucena, e-mail: _____, constitui e nomeia a
bastante procuradora.

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Lucena - CE, 09 de Outubro de 2017.

x Vicente de Paulo da Silva
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes 16 eq. MT Quincas Bezerril - Centro -
88' 3671 2583 9622 9474 CEP 62.900-000 Tianguá - CE

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



Eu, Vicente de paulo da Silva, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão Docente, portador(a) do RG nº 2008276572 8 SSP/ce e CPF nº 732.133.143 -15, filho de pai _____ e mãe Maria Ferreira da Silva DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Rua da Luz, nº 54 bairro centro, na cidade de Zicosa - ce, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Zicosa - ce, 09/10/2017

Vicente de paulo da Silva

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Lucinete de paulo da Silva
 nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro
 profissão Agricultor, RG nº 20082.765728 SSP/ ce
 CPF nº 732.133.143-19 residente e domiciliado(a) na
Rua da Luz, nº 5 N bairro centro
 na cidade de Sincora, venho por meio desta, Declarar, nos
 termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
 não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
 processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
 e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
 sob as penas da Lei.

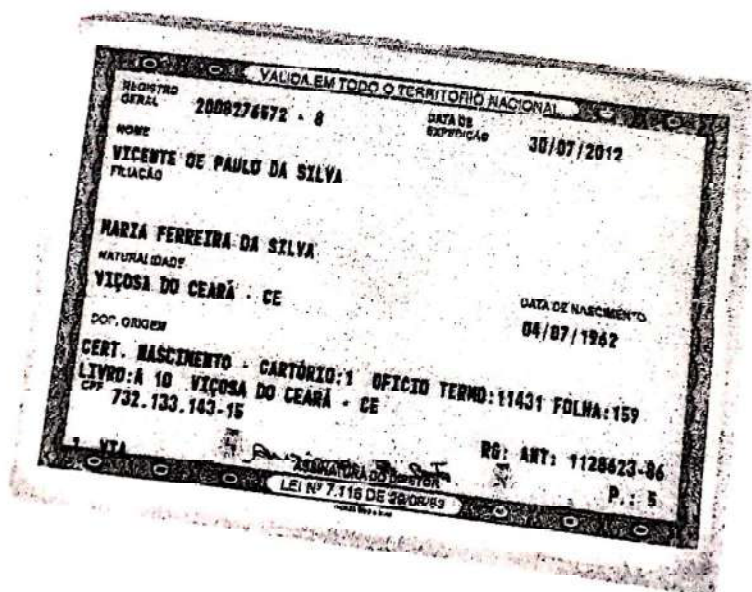
Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
 inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucinete - de 09 de outubro de 2017

Lucinete de Paulo da Silva

Assinatura



3026845-1

Transmissão Distribuição do Ceará
Rua Padre Teófilo, 190
CEP 60015-100 Fortaleza - CE
CNPJ 07.047.812/0001-01 (CNPJ do GEL) CEP 60015-100

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B (SÉRIE B-4) PF
 Para 34 211A2 02 0303065 - 1 Data de Emissão 4/4154687
 Para RITA MARIA FERREIRA 19/04/2017
 End. Postal RJ DA LUZ 0606065
 LESTE - VIGOSA CEARA - 62500000
 Medida 1478785
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Poste 00000 00000
 RG/CPF/CNPJ 874414033-01 Pagor da Potência
 Número do Consumidor CGP

DATAS			ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data de Apresentação	Próxima Primeira Leitura	Veja a segurança no verso desta conta.		
Apr/2017	19/05/2017	19/05/2017	Conjunta	VIGOSA DA CEARA	
ÍNDICE			Mês	Fev/2017	ÍNDICE 7,85
Base de Cálculo (R\$)	Atividade	Valor do Imposto	Partilha (R\$) de 100 P		
ISENTO			Modal	Tram.	Atual
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			DIC	5,43	10,86
			FIC	2,30	6,90
			DAMIC	0,11	0,33
RIFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO			Partilha (R\$) de 100 P		
Leit. Anter.	Leit. Anter.	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
11377	11381	1,80	76	0,22	16,22

19/04/17	20/02/17	06/01/17	76	16,22
VALOR (R\$)				
UR. CONSUMO DO MES RESIDENCIAL NORMAL				35,87
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA				-17,89
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL				7,06
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA				1,16
COB. SALDO FATURA ANTERIOR				24,92
ADICIONAL BANCHEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,27)				

26/05/2017

51,72

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)											
Energia	8,36	72	76	68	78	79	78	72	75	69	72		
Transmissão	0,80												
Distribuição	5,56												
Encargos Setoriais	1,96												
Tributos (PIS-COFINS)	2,31												
TOTAL	19,14												

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO ₂ (kg/kWh)		Consciência Ecológica (%)	
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		9	100
Emissão kg (CO ₂)	32,85	0,00	
Compensado kg (CO ₂)			

CONTAS EM ATRASO

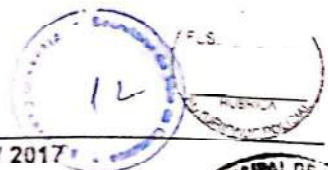
Prezado Aviso
 NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Prezado Cliente, constam em nossos controles contábeis em atraso. Se não o pagamento do Débito, a não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a emissão deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos órgãos de proteção ao crédito e cartório de protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DÉBITOS ANTERIORES	
Mes/ano	Valor R\$
02/2017	49,94
Total	49,94

RECEBIMOS EM PAGAMENTO POR: FAT MEDIA-LEIT BIMESTRAL ART 86 RFS 414



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA



BOLETIM DE Ocorrência Nº 570 - 946 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **19/06/2017 09:45:36**
Data / Hora da Ocorrência: **14/05/2017 15:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO OITICICAS**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **VICOSA DO CEARA/CE**
Ponto de Referência:



Notificante(s)

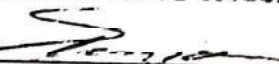
Nome: **VICENTE DE PAULO DA SILVA**
Nascimento: **04/07/1962** CPF: **732.133.143-15**
RG: **2008276572-8** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA FERREIRA DA SILVA**
Endereço: **SITIO OITICICAS**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP: **62.300-000**
Município: **VICOSA DO CEARA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99211-2986**

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, AO CONDUZIR O VEÍCULO HONDA/POP 100, ANO E MODELO 2014/2015, COR VERMELHA. PLACA PMC 9478, CHASSI 9C2HB0210FR427028, DE PROPRIEDADE DE MARIA IMACULADA DA SILVA, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO DESVIAR DE ALGUMAS PESSOAS NA ESTRADA, COLIDIU CONTRA UMA BICICLETA QUE ERA CONDUZIDA POR UM RAPAZ DE NOME RAIMUNDO COSTA, FICANDO COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

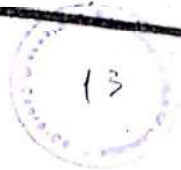

SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Vicente de Paulo da Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

GREGÓRIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

Acompanhe o Processo de Indenização



[Fazer Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170435957 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VICENTE DE PAULO DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO UNIÃO (CTG) SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-FILIAL Fortaleza-CE
BENEFICIÁRIO VICENTE DE PAULO DA SILVA
CPF/CNPJ: 73213314315

Posição em 19-10-2017 14:41:07

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/08/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

ACESSIBILIDADE

-  </Pages/Acessibilidade.aspx>
-  </Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

-  [Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicais.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicais.aspx)
-  [Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
-  [Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
-  [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

-  [Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)
-  [Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
-  [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



REGISTRO DE ATENDIMENTO

14

Nome: VICENTE DE PAULA DA SILVA
 Sexo: M FI DN: 04/07/62 Idade: _____ Raça/Cor: _____
 Nome do Pai: N-C Nome da Mãe: MARIA FERREIRA DA SILVA
 Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: _____
 Município de Origem: () Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
 Endereço: ORTIGUAS Telefone () _____
 Cartão do SUS: _____ RG: _____
 Data do Atendimento: 14/05/17 Hora: 15:15 Recebido: _____

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
 FR: _____ bpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
 Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
 Queixa Principal: _____
 Procura Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____
 Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

(X) Acidente de Trânsito Data: 14/05/17 Hora: 15:30 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
 () Moto - Usando Capacete? _____ () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
 () Atropelamento Local: _____
 () Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Alogamento
 () Choque elétrico () Queda. De onde? _____
 () Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
 () Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
 () Mordedura de Animal: () Domésticos () Selvagem
 () Outras _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Iniciais:

Tratado vítima de acidente automobilístico
em moto - bicicleta apresentando fratura de mão @
translocada pelo corpo

Classificação de Risco: ☐

Data: _____

Assinatura do Profissional: _____

Dr. Antônio César V. Ribeiro
 MEDICO
 CPF 000.235.254-14



ATENDIMENTO MÉDICO

AValiação Clínica: Paciente vítima de acidente motorciclístico, com lesão
na cabeça e no pescoço, apresentando hemorragia na região da nuca e
fratura do maxilar inferior.

EXAME FÍSICO: Lesão na cabeça com hemorragia e fratura do maxilar inferior (D).

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S): fratura do maxilar inferior (D)

PROCEDIMENTO E CONDUÇÃO:

- 1- 2 voltas 1mg
- 2- Sutura
- 3- Rx
- 4- Imobilização MCT
- 5- Paciente encaminhado para cirurgia
- 6-


MÉDICO
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

DESTINO:

Alta Observação

TRANSFERÊNCIA PARA:

Assinatura do Usuário ou Responsável